

REGISTRO DE PROFISSIONAL BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO DIPLOMADO NO PAÍS

O registro deve ser requerido pelo profissional brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente diplomado no país, conforme, [Resolução 1007 de 05 de dezembro de 2003.](#)

[Solicite seu registro através do autoatendimento clicando aqui](#)

Caso prefira, poderá encaminhar os documentos presencialmente ou podem ser digitalizados (em formato PDF) e encaminhados por e-mail.

[Verifique aqui o endereço e Contato de e-mail da Inspetoria mais próxima](#)

Obs: Se estiver fora do estado, envie para protocolo@crea-rs.org.br

A carteira profissional será encaminhada para retirada na inspetoria/sede onde o pedido foi protocolado.

1. Documentos Necessários:

1.1. [Requerimento de profissional](#);

1.2. Diploma; ou

1.2.1. Enquanto o diploma estiver em processamento, **após a colação de grau**, apresentar certificado de conclusão (data de geração do certificado não poderá ser superior a 6 meses), devendo obrigatoriamente conter a informação da data da colação de grau e **informando que o diploma está em processamento**. Obs.: Neste caso será fornecido um *registro provisório por 1 (um) ano, com emissão de carteira provisória*;

1.3. Histórico escolar, contendo a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e o respectivo semestre/ano; Obs.: Históricos emitidos pela internet somente serão aceitos se apresentarem nota, carga horária por disciplina e a possibilidade de verificação de veracidade no site da instituição. (Extrato não será aceito)

1.4. Documento de Identidade; (RG, CNH ou passaporte) **Obs.: As informações correspondentes a carteira de identidade, corresponderão ao documento apresentado, logo se apresentar a CNH ou o passaporte, o número, data e órgão expedidor serão deste documento**;

1.5. Cadastro de pessoa física – CPF; Obs.: Caso o número esteja na identidade este documento é dispensado;

REGISTRO DE PROFISSIONAL BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO DIPLOMADO NO PAÍS

- 1.6.** Título de eleitor ou Certidão de quitação eleitoral do TRE;
- 1.7.** Prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro (exigência até os 46 anos de idade, Conforme Lei do Serviço Militar, n. 5765 art. 170 de 20 de Janeiro de 1966);
- 1.8.** Comprovante de residência em seu nome; Obs.: Caso a conta esteja em nome de terceiros, apresentar também uma declaração deste, atestando sua residência no endereço; Quando for em nome de pai ou mãe esta declaração está dispensada.
- 1.9.** Fotografia recente, de frente e em cores, com fundo branco (**padrão documento**). Poderá ser entregue em qualquer formato ou mídia.
- 1.10.** Termo de Credenciamento pelo Domicílio Tributário Eletrônico

OBS 1.: Para inclusão do título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, deve ser apresentada a seguinte documentação: Documentos necessários para anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

OBS 2.: Para o curso de **Técnico de Segurança do Trabalho**, deverá apresentar cópia autenticada de documento de comprovação de registro na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (antigo Ministério do Trabalho): carteira de Técnico de Segurança do Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho (ou o que veio a substituir) ou carimbo do número do registro profissional na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Importante: Os diplomas e certificados deverão obrigatoriamente estar assinados, *exceto* nos casos de diploma digital que possuem código de verificação de autenticidade online (conforme Portaria MEC nº 554/2019)

Importante: Requerimento de profissional deve ser impresso, datado e assinado. A assinatura deve ser feita com caneta preta dentro do retângulo, centralizada e sem tocar nas bordas. **Não pode ser assinatura digital ou assinatura digitalizada.**

Importante: Se a instituição de ensino for sediada no estado do Rio Grande do Sul (não seja somente pólo neste estado), verifique se o curso está cadastrado no Crea-RS nas seguintes tabelas: [Cursos de Nível Superior](#) ; [Cursos de Técnico em Segurança do Trabalho](#).

Caso o curso seja de instituição com sede no RS e não localize seu curso e instituição de ensino nas tabelas mencionadas acima, apresente o PPP – Projeto Político Pedagógico do

REGISTRO DE PROFISSIONAL BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO DIPLOMADO NO PAÍS

Curso com o Plano de Ensino das disciplinas e somente em posse destes documentos, encaminhe a solicitação de registro.

Importante: No caso do diplomado em instituição de outro estado, o Crea diligenciará a instituição de ensino sobre a documentação apresentada e o Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre o cadastro do curso, das atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados; após as diligências o processo será analisado por Câmara Especializada.

Quando estrangeiro:

- Apresentar carteira de identidade de estrangeiro;
- O documento temporário de identificação de estrangeiro (Visto temporário) deverá ser apresentado sempre dentro do prazo de validade, pois dele depende a data de validade do registro profissional. O registro de estrangeiro com visto temporário somente será concedido se o profissional estiver no País na condição de cientista, professor, técnico ou profissional, ou desempenhe atividades sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;
- O estrangeiro com visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pela Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País;

Obs.: Para profissionais com mais de 60 anos de idade, a obrigatoriedade de apresentação é a mesma, entretanto, o referido documento poderá ser apresentado com prazo de validade expirado, em conformidade com a Lei n. 9505/97 Art. II, Parágrafo único:

Art. 2º. O documento de identidade para estrangeiro será substituído a cada 4 anos, a contar da data de sua expedição, ou na Prorrogação do prazo de estada

Parágrafo único. Ficam dispensados da substituição de que trata o caput deste artigo os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que:

I - tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade;

II - sejam deficientes físicos."

REGISTRO DE PROFISSIONAL BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO DIPLOMADO NO PAÍS

2. Observações Importantes:

- No caso de registro provisório com emissão de carteira provisória, ao realizar a apresentação de diploma e histórico para obtenção do registro definitivo é necessário o pagamento de taxa de emissão de carteira definitiva.
- As informações correspondentes a carteira de identidade, corresponderão ao documento apresentado, logo se apresentar a CNH ou a CTPS o número, data e órgão expedidor serão deste documento;
- O profissional que desejar incluir na carteira de identidade profissional as informações referentes ao grupo sanguíneo e ao fator Rh deverá apresentar exame laboratorial.
- O profissional que desejar incluir o número do PIS/PASEP na carteira de identidade deverá apresentar um documento que traga este número informado (carteira de trabalho, RG ou cartão do PIS).
- O prazo para liberação da carteira digital é de aproximadamente 3 a 5 dias úteis a partir da data de digitação do registro.
- O prazo para emissão da carteira física é de aproximadamente 10 a 15 dias úteis da data da digitação do registro. Aguardar o e-mail da sede/inspetoria informando que a carteira está disponível para retirada.

3. Pagamentos:

3.1. O boleto correspondente ao valor do registro será gerado no atendimento após a conferência dos documentos.

3.1.1. O valor da anuidade referente ao exercício do protocolo de registro, será correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses contados do dia da digitação do processo, inclusive este, até o final do exercício;

3.2. No primeiro registro o profissional terá automaticamente, desconto de 90% (noventa por cento) na anuidade do primeiro exercício, **desde que a data da colação de grau seja inferior a 180 dias** e não goze de outras reduções neste valor.

4. Entrega da documentação

REGISTRO DE PROFISSIONAL BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO DIPLOMADO NO PAÍS

1) Via autoatendimento no link acima

O requerente faz o upload dos documentos em formato PDF.

2) Presencialmente

– Apresentação dos documentos em original e cópia. O atendente autenticará as cópias e devolverá os originais.

– Apresentação de documentos em mídia digital:

Em Formato PDF. Qualquer outro formato não é aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

Por exemplo: o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. (EX. RG frente e verso em um mesmo arquivo PDF, Diploma frente e verso em um mesmo arquivo)

Obs. O requerente que optar por trazer documentos digitalizados, deverá preencher e assinar a seguinte Declaração: [Declaração de Apresentação de Documentos Digitalizados em Mídia Digital](#).

3) Apresentação de documentos por e-mail:

Em formato PDF. Qualquer outro formato não será aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

Por exemplo: o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. (EX. RG frente e verso em um mesmo arquivo PDF, Diploma frente e verso em um mesmo arquivo)

Caso haja necessidade de envio de mais de um e-mail, deverá ser indicado no ASSUNTO do e-mail a informação.